CGM ADVOGADOS

PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E MERCADOS DIGITAIS

ECA Digital: o novo Guia da ANPD

Escopo de aplicação e dever de prevenção: o que muda para fornecedores de produtos e serviços de tecnologia.

Outubro de 2026

Arraste para o lado →

CONTEXTO

O que a ANPD publicou

Em 28/10/2026, a ANPD publicou o Guia Orientativo **“Fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação: escopo e obrigações gerais do ECA Digital”**.

O documento fixa o entendimento da Agência sobre a Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital) a partir de duas perguntas centrais:

1

A quem se aplica?

O escopo de aplicação da lei e o conceito de “acesso provável” por crianças e adolescentes.

2

O que é exigido?

O dever de prevenção e suas implicações práticas para os fornecedores.

Confira a seguir os principais pontos e seus reflexos práticos.

ESCOPO DE APLICAÇÃO

Quem está sujeito à lei

O Guia adota um **critério funcional e tecnologicamente neutro**: o que importa é como o produto ou serviço funciona, sua finalidade e impacto.

3 REQUISITOS PARA CONFIGURAR UM PRODUTO OU SERVIÇO DE TI:

À distância

Meio eletrônico

Requisição individual

\+ **direcionado a crianças e adolescentes** ou **de acesso provável por eles**

NÃO AFASTAM A APLICAÇÃO DA LEI:

Sede no exterior

A aplicação do ECA Digital independe de sede ou de presença física no Brasil.

Gratuidade aparente

Modelos remunerados por publicidade ou por dados estão igualmente abrangidos pelo ECA Digital.

PONTO MAIS RELEVANTE DO GUIA

O conceito de acesso provável

O ECA Digital alcança também serviços **que não foram pensados para o público infantojuvenil**, desde que presentes três requisitos cumulativos:

1 **Atratividade**
Probabilidade de uso e atratividade do produto ou serviço para crianças e adolescentes.

+

2 **Fácil acesso**
Considerável facilidade de acesso e utilização por esse público.

+

3 **Risco significativo**
À privacidade, à segurança ou ao desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes.

=

ACESSO PROVÁVEL → aplica-se o ECA Digital

Os três requisitos devem estar presentes ao mesmo tempo. Se faltar um deles, não há acesso provável.

ACESSO PROVÁVEL

Presunção legal

Estas categorias já têm presunção legal de acesso provável. Para elas, o teste é, em regra, desnecessário:

- **Redes sociais**
- **Lojas de aplicações**
- **Sistemas operacionais**
- **Jogos eletrônicos**
- **Serviços com controle editorial**
- **Provedores de conteúdo adulto**
- **IA generativa**
- **E-commerce de produtos proibidos a menores**

Afastar a presunção?

Só de forma motivada, quando efetivamente faltarem um ou mais requisitos no caso concreto.

Demais serviços?

Aplicar o fluxograma de teste de acesso provável do Anexo III do Guia para definir o enquadramento.

OBRIGAÇÕES GERAIS

O dever de prevenção

Obrigação de atuar de forma **proativa e diligente**, ao longo de todo o ciclo de vida do produto, para impedir ou mitigar riscos aos direitos de crianças e adolescentes.

QUATRO DIMENSÕES

Prevenção em sentido estrito

Proteção

Informação

Segurança

NA PRÁTICA: ATUAR ANTES DO DANO

1	Identificar e avaliar riscos de funcionalidades, recursos e sistemas
2	Avaliar o conteúdo para que seja compatível com a faixa etária dos usuários
3	Adotar por padrão a configuração mais protetiva e que evite o uso compulsivo
4	Comprovar a eficácia das medidas com evidências documentadas

Por que isso importa?

Autoavaliação não vincula a ANPD

A Agência pode concluir de forma diversa a partir das características reais do produto ou serviço.

Aferição de idade não afasta a lei

Medidas de cumprimento não retiram o serviço do alcance do ECA Digital.

Eficácia precisa ser demonstrada

Não basta adotar medidas: é preciso comprová-las com testes, dados e métricas.

Obrigações moduladas

Conforme o porte, o número de usuários e o grau de interferência sobre os conteúdos.

A ANPD já fiscaliza com base no ECA Digital.

Sanções administrativas ainda dependem do novo regulamento de dosimetria, mas a Agência já adota medidas preventivas, como a suspensão de funcionalidades.

FALE COM A NOSSA EQUIPE

Privacidade, Proteção de Dados e Mercados Digitais

Nossa equipe está à disposição para apoiar sua empresa na avaliação de enquadramento e adequação ao ECA Digital.

Adriano Chaves

Marcia Issler Mandelbaum

www.cgmlaw.com.br

Siga o CGM Advogados no LinkedIn

Este material tem propósito meramente informativo e não deve ser considerado a fim de se obter aconselhamento jurídico sobre qualquer um dos temas aqui tratados. Para informações adicionais, contate os líderes do time de Privacidade, Proteção de Dados e Mercados Digitais.

CGM Advogados. Todos os direitos reservados.